

## **ESTATUTO DO GED – GRUPO DE ESTUDOS DISCURSIVOS**

### **CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º.** – O GED - Grupo de Estudos Discursivos, fundado em 10 de julho de 2008, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e sem caráter político-partidário, com duração por tempo indeterminado. Para efeitos administrativos, sua sede está situada no município de Assis; e, para efeitos legais, o seu foro se encontra no Município e no foro de Assis, Estado de São Paulo, à rua Dom Antonio, número 2100, Parque Universitário, CEP 19806-900.

**Art. 2º.** – A Associação tem por finalidade congregar professores, pesquisadores e estudiosos de perspectivas discursivas, integrados a instituições de ensino e pesquisa, bem como outros profissionais, conforme as condições estabelecidas neste Estatuto, com o objetivo de promover e desenvolver estudos teórico-analíticos. Para atingir seus fins, o GED promove reuniões científicas, cursos e publicações, tanto em Assis quanto em cidades, estados e países diferentes, em parceria com outros Grupos, em locais determinados pela Diretoria.

**Art. 3º.** – No desenvolvimento de suas atividades, o GED não faz qualquer discriminação de etnia, cor, gênero, religião ou nível acadêmico e busca intercâmbio com outras sociedades científicas, locais, regionais, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 4º.** – O GED tem um Regimento Interno que disciplina o seu funcionamento.

**Art. 5º.** – A fim de cumprir suas finalidades, o grupo pode organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno.

### **CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 6º.** – As finalidades e objetivos do GED são:

- a) incentivar o estudo, o ensino e a pesquisa discursiva na área de Linguística, Letras e Artes;
- b) promover a promoção, a divulgação e o intercâmbio de trabalhos científicos produzidos, realizados por estudiosos integrados, seja no Brasil seja no exterior;
- c) promover o intercâmbio entre seus associados e pesquisadores filiados a outras sociedades científicas, nacionais e/ou estrangeiras;
- d) promover cursos e reuniões periódicas, que estimulem reflexões na área.

### **CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS**

**Art. 7º.** – A Associação ao GED é constituída por número ilimitado de sócios, admitidos mediante avaliação realizada pela Diretoria e efetivada por meio do pagamento da primeira anuidade, cujo valor é estipulado pelo inciso II do artigo 10º deste Estatuto. As propostas para associação são instruídas por documento comprobatório acerca do nível do associado.

**Art. 8º.** – As categorias de associação são as seguintes:

I – efetivos: os que se dedicam à pesquisa ou exercem o ensino em nível universitário;

- II – colaboradores: interessados que não preenchem as condições para se tornarem associados efetivos nem para optar pela categoria de estudantes;
- III – estudantes: alunos universitários de cursos de graduação ou de pós-graduação.

**Art. 9º.** – Os direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais são:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos para reuniões específicas;
- II – tomar parte nas assembleias gerais.

**Art. 10º.** – Os deveres dos associados são:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – contribuir, anualmente, com quantia de 10 a 15% do salário-mínimo vigente na Capital do Estado de São Paulo, determinada pela Diretoria, para manutenção da associação e realização de suas finalidades.
- III – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo primeiro – Havendo justa causa, pode haver desligamento do Grupo por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão cabe recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – A assinatura anual de publicações e reuniões científicas patrocinadas pelo GED pode ser vinculada à contribuição dos associados.

**Art. 11º.** – Os sócios não respondem pelas obrigações e encargos sociais do Grupo.

#### **CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 12º.** – A Associação é administrada por:

- I – Assembleia Geral; e
- II – Diretoria

**Art. 13º.** – A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constitui-se dos sócios de todas as categorias, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 14º.** – A Assembleia Geral ocorre, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I – serem apresentados os relatórios administrativo e financeiro do GED;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Tesoureiro;
- III – realizar as eleições para composição da nova administração, quando for o caso;
- IV – discutir e aprovar as atividades anuais do Grupo, planejadas pela Diretoria.

**Art. 15º.** – A Assembleia Geral realiza-se, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Presidente;
- II – por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos quites com as obrigações sociais.

**Art. 16º.** – A convocação da Assembleia Geral é feita por carta-circular ou outros meios eletrônicos (e-mail, por exemplo). Quando ordinária, a antecedência mínima de convocação é de 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias. A extraordinária pode ser realizada mediante convocação de 24 (vinte e quatro) horas ou 1 (um) dia.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instala-se em primeira convocação com a maioria simples dos sócios e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

**Art. 17º.** – A Diretoria é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos e a mesma chapa poderá se candidatar e ser reconduzida quantas vezes os sócios acharem necessário e eficiente, sempre eleita em Assembleia Geral.

**Art. 18º.** – A Diretoria reúne-se sempre que necessário para dar andamento às atividades do Grupo.

**Art. 19º.** – As atividades dos Diretores e dos sócios são gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 20º.** – O GED não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 21º.** – O GED se mantém por meio de contribuições dos sócios e de outras atividades por ele realizadas. As rendas, recursos e eventual resultado operacional são aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do Grupo.

## **CAPÍTULO V – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 22º.** – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger e apoiar a Diretoria;
- II – eleger ou destituir administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 32;
- VII – aprovar as contas;
- VIII – aprovar o Regimento Interno
- IX – aprovar nomeação de Secretário ad hoc realizada pelo Presidente, quando necessário.

**Art. 23º.** – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programas anuais de atividades do Grupo;
- II – elaborar e apresentar projetos e orçamentos, bem como relatório anual das atividades do GED à Assembleia Geral;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para intercâmbio e mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários;
- V – convocar as Assembleias.

**Art. 24º.** – Compete ao Presidente:

- I – representar o GED ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear e constituir procuradores, aos quais outorgará os poderes que se fizerem necessários;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno do GED;
- III – convocar e presidir Assembleias;
- IV – convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- V – praticar os atos de natureza executiva, com o auxílio dos Secretários e do Tesoureiro;
- VI – nomear Secretário ad hoc, se necessário;
- VII – firmar acordos e convênios do interesse do GED;
- VIII – assinar, juntamente com o Tesoureiro, títulos de crédito.

**Art. 25º.** – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente quando solicitado.
- III – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 26º.** – Compete ao Secretário:

- I – auxiliar nas reuniões, lavrando atas que sejam transuntos fiéis dos acontecimentos;
- II – coordenar os serviços técnicos e administrativos do GED;
- III – receber e dar encaminhamento aos pedidos de inscrição de sócios;
- III – publicar notícias das atividades da entidade;
- IV – arquivar documentos e demais pertences do GED;
- V – manter em dia a correspondência do Grupo;
- VI – organizar arquivos e páginas do GED, mantendo-os atualizados.

**Art. 27º.** – Compete ao Tesoureiro:

- I – preparar orçamentos necessários à boa execução de projetos;
- II – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias do GED, junto com o Presidente;
- III – arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração de tais rendas;
- IV – descontar, endossar e quitar títulos de crédito do GED, junto com o Presidente;
- V – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI – apresentar relatório financeiro submetido à Assembleia Geral;
- VII – conservar, sob sua responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX – agir sempre de acordo com a orientação do Presidente ao abrir a conta bancária do GED, movimentá-la, por meio de cheques e de ordens de pagamento, e encerrá-la, bem como endossar, descontar e quitar títulos de crédito;
- X – organizar os registros contábeis do GED;
- XI – pagar as contas autorizadas pelo Presidente, referentes às atividades do Grupo.

## **CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 28º.** – O patrimônio do GED é constituído pelos bens móveis e imóveis, bem como pelos recursos provenientes de:

- I – contribuições anuais dos sócios;
- II – taxas de inscrições de cursos, reuniões científicas e outras promoções;

III – auxílios e subvenções;  
IV – outras fontes idôneas.

**Art. 29º.** – O GED possui conta corrente em um ou mais estabelecimentos bancários, a qual é movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro, sendo necessária a assinatura dos dois diretores do Grupo.

**Art. 30º.** – Os sócios de qualquer categoria não respondem pelas obrigações sociais e outras realizações ou compromissos do GED.

**Art. 31º.** – Em caso de dissolução do GED, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição dedicada à pesquisa e ao ensino, com personalidade jurídica, devidamente registrada, cujos objetivos sejam próximos dos estabelecidos neste Estatuto, a qual será indicada pelos sócios, reunidos em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32º.** – Se se tornar impossível a continuação de suas atividades, o GED será dissolvido por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar a dissolução do GED na forma deste artigo, elegerá o liquidante e decidirá quanto ao destino do seu patrimônio pelo voto da maioria absoluta dos associados.

**Art. 33º.** – O presente estatuto pode ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados. Mesmo não havendo *quórum*, em segunda convocação, pode deliberar com qualquer número de sócios, tendo de ser unânime a aprovação da reforma do estatuto, que entra em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 34º.** – Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 13 de maio de 2016.

Assis, 13 de maio de 2016.

**Luciane de Paula**  
Presidente